



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2015, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL HABILITADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA DESTINADA A PRESTAR SERVIÇOS EM OFICINAS AOS GRUPOS DE MELHOR IDADE, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 315, Edifício Porto Seguro Apt. Nº 603, na cidade de Crissiumal, RS, e do outro lado, a empresa **GRACIELI LAUXEN SCHEEREN**; inscrita no CNPJ sob o nº 21.239.416/0001-37, com sede na Rua Piratini, nº 420, Centro, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sra. **GRACIELI LAUXEN SCHEEREN**, brasileira, união estável, carteira de identidade nº 4083302077, CPF nº 011.320.170-25, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, adiante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2015, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Contratação de Empresa com Profissional Habilitado em Educação Física, destinada a prestar serviços em oficinas de Grupos de Melhor Idade, conforme SEGUE:

ÍTEM	OBJETO	VALORES MENSAIS MÁXIMOS ACEITÁVEIS R\$
1	Contratação de Empresa, com profissional(is) habilitado(s) em Educação Física e com comprovada experiência,	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

de no mínimo 04 (quatro) anos, em oficinas com Grupos de Melhor Idade, para os serviços de Oficina de Educação Física para pessoas da melhor idade, para até 03 (três) turmas com até 30 (trinta) pessoas cada turma e com periodicidade de duas vezes semanais. As atividades físicas deverão ser realizadas sob duas perspectivas: atividade física unitária (nível preventivo, de manutenção e reabilitação); atividade física recreativa (para ocupar o tempo livre do lazer, grupo social, aquisição de hábitos de prática esportiva, comunicação e relacionamento com os membros dos grupos). Perfil do profissional: formação em Educação Física, tendo no mínimo quatro anos de experiência comprovada na área de terceira idade, cursos na área de formação, ginástica localizada, atividades recreativas, musculação e programas físicos na área de terceira idade. Público alvo: pessoas da terceira idade, com idade de 50 (cinquenta) anos para cima. Turma: cada turma será de 30 (trinta) alunos, sendo que as inscrições e seleção serão de responsabilidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Local para realização: Seminário São Miguel ou outro a escolha do Município. Período: inicia-se no mês de Fevereiro com término no mês de Dezembro de 2015, com datas a serem combinadas com a Empresa ganhadora juntamente com a equipe

a) 02 Grupos Semanais:
800,00

b) 03 Grupos Semanais:
1.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

responsável.	
--------------	--

DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

a) A empresa CONTRATADA deverá apresentar as atividades de Educação Física a serem desenvolvidas, conforme conteúdos elencados na descrição do objeto, constante no Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO 01), bem como as datas e horários em que serão desenvolvidas as atividades.

b) A programação deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424, Bairro Centro, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, sendo que a oficina de educação física se iniciará em fevereiro e término no final do mês de dezembro de 2015.

c) Verificada alguma desconformidade na prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

d) O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para oficinas com até 02 (dois) grupos e R\$ 1.000,00 (um mil reais) oficinas com 03 (três) grupos.

Parágrafo Único: Cada turma deverá conter até 30 (trinta) pessoas e as aulas com periodicidade de 02 (duas) vezes semanais.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho **EM 15 (QUINZE) DIAS**, após a prestação do serviço por parte da EMPRESA vencedora, através de laudo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e mediante apresentação da fatura correspondente.

Cláusula Quinta: DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão, em hipótese alguma, reajuste em decorrência de qualquer fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo mais por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.03.08.244.0111.2.179 - Piso Básico Variável - De Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Meta 11.08).

4.4.90.52.99.07 - Outros Serviços.

Cláusula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *serão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão n.º 004/2015, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços e especificações; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

Cláusula Décima Quarta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 05 de fevereiro de 2.015.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
T E S T E M U N H A S



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016